



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2774, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de Vista Alegre do Alto para o Período de 2026 a 2029.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vista Alegre do Alto, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O PPA de 2026-2029 estabelece, para o período, os programas com suas respectivas diretrizes, objetivos, indicadores, valores e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e das despesas de duração continuada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

§ 2º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 3º A alteração ou exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA poderão ocorrer por intermédio da LOA - Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações efetivas na LOA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 5º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e, a conjuntura do momento.

Art. 7º As emendas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2775, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1 Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026, compreendendo:

- I** – Das metas e prioridades da administração municipal;
- II** – Da estrutura e organização do orçamento;
- III** – Das diretrizes para a elaboração e execução do orçamento;
- IV** – Das despesas com pessoal;
- V** – Alterações na legislação tributária;
- VI** – Metas bimestrais e Limitação de empenho;
- VII** – Das emendas de iniciativa parlamentar
- VIII** – Das autorizações para alteração orçamentária
- IX** - Das disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2 A elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2026, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 3 As ações a serem contempladas na proposta orçamentária do exercício de 2026, poderão ter seus valores ajustados à época da sua elaboração para fins de compatibilização com a receita estimada.

Parágrafo Único - Incorporar-se-ão a esta Lei, os novos programas e/ou ações eventualmente introduzidas no projeto da LOA para 2026, desde que constantes das alterações propostas simultaneamente para o Plano Plurianual 2026-2029.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 4 Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade e projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2026/2029.

§ 5º O Poder Executivo avaliará bimestralmente os projetos desenvolvidos, ajustando-os quando necessário, para que o mesmo cumpra as metas estabelecidas.

Art. 5 A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 30 de setembro, será composto de:

I – Projeto de Lei Orçamentária;

II – Anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/2000, e

III – mensagem, que conterà exposição circunstanciada da situação econômica financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 6 O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 7 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

Art. 10 A lei orçamentária discriminará por programas, com nome da Entidade e valor, as dotações destinadas às subvenções sociais, auxílios ou contribuições ao primeiro e ao terceiro setor.

§ 1º As dotações a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições ao terceiro setor, serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural.

§ 2º Para a transferência de recursos a entidades do terceiro setor, deverão ser observadas as seguintes exigências e condições:

- I – Apresentação de plano de trabalho;
- II – Aprovação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – Apresentação de demais documentos estabelecidos pelo Poder Executivo;
- IV – Apresentação de prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições estabelecidas pela Administração Pública;

§ 3º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições sem a discriminação da Entidade beneficiada.

Art. 11 A proposta orçamentária conterà reserva de contingência, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2026, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 12 O Município só contribuirá para o custeio de despesas de outros entes da Federação se for formalizado convênio com o ente e verificado a possibilidade financeira e orçamentária do Município.

CAPÍTULO V



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 13 Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de junho de 2025, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, inclusive a revisão geral a serem concedidos aos servidores públicos municipais, de conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O Poder Executivo poderá encaminhar no exercício de 2026, projeto propondo concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, criação de cargos, alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa, desde que observado os arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constantes de demonstrativo IX, específico desta Lei.

§ 2º. O anexo previsto no parágrafo anterior conterá a quantificação e o valor das admissões ou contratações, bem como o valor referente às demais alterações propostas.

§ 3º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores, de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal será realizada no mês de janeiro de 2026, atendendo ainda o Parágrafo Único do Artigo 88-A da Lei Orgânica Municipal, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 14 No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderá ser admitido servidores se:

- I – Existirem cargos vagos a preencher;
- II – Houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela de pessoal; e
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 15 No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95 % (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 O Poder Executivo poderá enviar projetos ao Poder Legislativo que disponham sobre:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- I – Atualização da Planta Genérica de Valores;
- II – Revisão de Imposto Predial e Territorial, inclusive, em suas alíquotas;
- III – Correção das parcelas dos tributos municipais;
- IV – Revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- V – Revisão ou instituição de taxas pela prestação de serviços;
- VI – Revisão de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- VII – Revisão de impostos sobre serviços de qualquer natureza e do imposto sobre transmissão “Inter Vivos” e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis; e
- VIII – Concessão de Incentivos fiscais.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 17 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária, serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 90 (noventa) dias após a sanção da lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita.

- I – De até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;
- II – De até cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;
- III – De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – Dos restantes cinquenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e
- V – Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

CAPÍTULO VII

METAS BIMESTRAIS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 18 Após o encerramento de cada bimestre, se constatado frustração na arrecadação de receitas em volume capaz comprometer a meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais, será fixado percentual de limitação de empenho para todas as Entidades da Administração Direta.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão, no prazo máximo de 30 dias, ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 3º Serão excluídas da limitação de que trata o *caput* deste artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal dos Entes.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS DE INICIATIVA PARLAMENTAR

Art. 19 Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa parlamentar à Lei Orçamentária Anual – LOA.

I - A totalidade das emendas não poderá ultrapassar o limite de um inteiro e dois décimos (1,2%) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

II - Metade desse percentual, 0,6%, deverá ser empregada em ações e serviços de Saúde, exceto despesas com pessoal e encargos.

III - As emendas somente poderão ser apresentadas após o registro de entrada da Lei Orçamentária Anual – LOA no Poder Legislativo.

IV – Cada emenda deverá ser elaborada em termos sintéticos e analíticos, com indicação do proponente, setor beneficiado, acompanhada de pesquisa de preço do serviço/equipamento a ser adquirido e parecer técnico sobre a proposição.

V – O prazo de deliberação das emendas será o mesmo estipulado para o Projeto de Lei Orçamentária – LOA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CAPÍTULO IX

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5 % (cinco por cento) de seu respectivo orçamento da despesa.

Art. 21 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, a efetuar transposições, remanejamentos e transferências orçamentárias entre Órgãos, programas e categorias econômicas de despesa, até o limite de 5% (cinco por cento) do seu respectivo orçamento da despesa.

§ 1º Poderão ser alteradas também a classificação funcional, as fontes de recursos e os elementos de despesas, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito aprovado.

§ 2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em acréscimo de valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 22 Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados, a realizar a realocação de Fonte de Recursos para o mesmo elemento de despesa, já previsto no orçamento, sem que esta alteração impacte no limite percentual de créditos adicionais suplementares autorizado no artigo 26 desta Lei.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I – Anexo de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- II – Anexo de prioridades e indicadores por programas;
- III – Anexo de programas, metas e ações;

- IV - Anexos de metas fiscais anuais;
- V – Anexo de avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- VI – Anexo de metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

- VII – Anexo de evolução do patrimônio líquido;
- VIII – Anexo de origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IX – Anexo de estimativa e compensação da renúncia de receita;
- X – Anexo margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XI - Demonstrativo de riscos fiscais e providências.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 24 Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, consideram-se irrelevantes, as despesas cujos valores não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 26 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 27 Os Poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso de receitas.

§ 1º O Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 28 Se o autógrafo da lei orçamentária não for devolvido ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 2776, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação, Denominação e Delimitação de Bairros do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - A criação, denominação e delimitação dos bairros do Município de Vista Alegre do Alto, passam a ser definidas por essa lei, reunindo todos os bairros integrantes do território do município.

Parágrafo Único: Os bairros que constituem o município de Vista Alegre do Alto passam a denominar-se:

- I – Residencial São Nicolau;**
- II – Residencial Center Park;**
- III – Vila Verona;**
- IV – Alto da Boa Vista;**
- V – Jardim Primavera;**
- VI – Jardim Alvorada;**
- VII – Jardim Santa Rita;**
- VIII – Jardim dos Ipês;**
- IX – Jardim Paraíso;**
- X – Residencial Carbone;**
- XI – Residencial Luis Geraldini;**
- XII – Jardim Bela Vista;**
- XIII – Centro;**
- XIV – Jardim Santa Helena;**
- XV – Jardim Paulista;**
- XVI – Parque Industrial I;**
- XVII – Parque Industrial II.**

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes limites de cada bairro:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

I – Conjunto Habitacional São Nicolau: Parte P1 – 21°10'15"S 48°37'33" (Prol. Av. Dr. Armando Sales Oliveira/Rua Catanduva); P2- 21°10'08"S 48°37'18"W (Rua Valdomiro J. Esteves/Prol. Av. Dr. Armando Sales Oliveira); P3 – 21° 10'11"S 48°37'16"W (Prol. Av. Santos Dumont/Rua Valdomiro J. Esteves); P4 – 21°10'18"S 48°37'31"W (Prol. Av. Santos Dumont/Rua Catanduva).

II – Residencial Center Park: Parte P1- 21°10'32"S 48°37'41"W (Prolong. Rua Herculano do Livramento com Rua Amazonas); P2- 21°10'26"S 48°37'44"W (Prolong. Rua Herculano do Livramento com Rua Rio Grande do Sul); P3- 21°10'22"S 48°37'41"W (Av. Santos Dumont com Prolong. Rua Jeremias de Paula Eduardo; P4- 21°10'21"S 48°37'38" (Av. Santos Dumont com Rua Minas Gerais); P5- 21°10'17"S 48°37'25"W (Rua Amapá com Rua José Carlos de Lima "Tinguim"); P6-21°10'24"S 48°37'21"W (Rua Tocantins com Rua José Carlos de Lima "Tinguim").

III – Vila Verona: Parte P1 – 21°10'21"S 48°37'38"W (Rua Teutly Corrêa da Rocha/Av. Santos Dumont); P2 – 21°10'15"S 48°37'41"W (Av. Monte Alto/Rua Teutly Corrêa da Rocha); P3 – 21°10'12"S 48°37'35"W (Av. Monte Alto/Rua Catanduva); P4 – 21°10'18"S 48°37'31"W (Prol. Av. Santos Dumont/Rua Catanduva).

IV – Alto da Boa Vista: Parte P1 – 21°09'57"S 48°38'06"W (Rua Boa Vista/Fim); P2 – 21°09'59"S 48°38'09"W (Avenida Itália/Rua Boa Vista); P3 – 21°10'07"S 48°38'10"W (Avenida Itália/Rua Inglaterra); P4 – 21°10'02"S 48°38'0"W (Rua Inglaterra/Rua Boa Vista).

V – Jardim Primavera: Parte P1 – 21°09'50"S 48°37'47"W (Rua Roma/Fim); P2 – 21°09'50"S 48°37'42"W (Rua dos Otis/Fim); P3 – 21°09'58"S 48°37'44"W (Rua dos Gerânios/Rua dos Otis); P4 – 21°09'57"S 48°37'49"W (Rua Roma/Rua Jeremias de Paula Eduardo).

VI – Jardim Alvorada: Parte P1 – 21°09'49"S 48°38'00"W (Rua Gregório Todáro/Fim); P2 – 21°09'57"S 48°38'04"W (Rua Raphael Rossini/Rua Boa Vista); P3 – 21°10'00"S 48°38'00"W (Rua Osório Rossi/Rua Jobes da Rocha); P4 – 21°09'51"S 48°37'55"W (Rua Jobes da Rocha/Rua Gregório Todáro).

VII – Jardim Santa Rita: Parte P1 – 21°09'58"S 48°37'49"W (Rua Roma/Rua das Orquídeas); P2 – 21°10'00"S 48°37'44"W (Rua das Orquídeas/Fim); P3 – 21°10'05"S 48°37'45"W (Rua das Tulipas/Rua Teutly Corrêa da Rocha); P4 – 21°10'06"S 48°37'49"W (Rua Roma/Rua das Tulipas).

VIII – Jardim dos Ipês: Parte P1 – 21°10'32"S 48°37'40"W (Rua Herculano do Livramento); P2 – 21°10'19"S 48°37'23"W (Rua José Carlos de Lima "Tinguim"/Rua Tocantis); P3 – 21°10'22"S 48°37'20"W (Rua Roraima/Fim); P4 – 21°10'15"S 48°37'25"W (Av. Santos Dumont/Rua José Carlos de Lima "Tinguim"); P5 – 21°10'28"S 48°37'16"W (Rua Jérso Russino/Rua Milton Sylvio Fiorani); P6 – 21°10'38"S 48°37'38"W (Av. Milton Sylvio Fiorani/ Prol. Rua Herculano do Livramento).

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

IX – Jardim Paraíso: Parte P1 – 21°10'44"S 48°37'46"W (Rua Piauí/ProL. Rua 25 de março); P2 – 21°10'40"S 48°37'37"W (Rua Piauí/ProL. Rua Herculano do Livramento); P3 – 21°10'50"S 48°37'32"W (Rua Alair Sarti de Souza/Rua Sergipe); P4 – 21°10'55"S 48°37'41"W (Rua 25 de março/Av. Marginal).

X – Residencial Carbone: Parte P1 – 21°10'15"S 48°37'37"W (Rua Catanduva/ProL. Av. Dr. Armando Sales Oliveira); P2 – 21°10'08"S 48°37'35"W (Rua Taquaritinga/Avenida Pirangi); P3 – 21°10'04"S 48°37'24"W (Avenida Pirangi/Fim); P4 – 21°10'11"S 48°37'24"W (ProL. Av. Cr. Armando Sales Oliveira).

XI – Luis Geraldini: Parte P1 – 21°10'16"S 48°38'03"W (Rua Etelvino de Souza/Rua do Mel); P2 – 21°10'13"S 48°37'56"W (Rua 18 de fevereiro/Fim); P3 – 21°10'35"S 48°37'44"W (Rua Amazonas/Rua João Ricardo Melo); P4 – 21°10'38"S 48°10'38"S 48°37'54"W (Rua Inocêncio de Paula Eduardo/Rua Amazonas).

XII – Jardim Bela Vista: Parte P1 – 21°10'37"S 48°37'53"W (Rua Amazonas/Av. Marginal); P2 – 21°10'32"S 48°37'41"W (ProL. Rua Herculano do Livramento/Rua Amazonas); P3 – 21°10'40"S 48°37'37"W (Rua Piauí/Rua Herculano do Livramento); P4 – 21°10'45"S 48°37'50"W (Rua Marcelino Teodoro de Lima/Av. Marginal).

XIII – Centro: Parte P1- 21°10'35"S 48°37'47"W (Rua Amazonas); P2- 21°10'13"S 48°37'56"W (Rua Etelvino de Souza); P3- 21°10'11"S 48°37'55"W (Rua São Paulo); P4- 21°10'09"S 48°37'51"W (Rua Herculano do Livramento); P5- 21°10'05"S 48°37'53"W (Rua Roma); P6- 21°10'07"S 48°37'45"W (Rua das Açucenas); P7- 21°10'14"S 48°37'41"W (Rua Teutly Corrêa da Rocha); P8- 21°10'12"S 48°37'35"W (Rua Catanduva); P9- 21°10'15"S 48°37'33"W (Rua Catanduva); P10- 21°10'18"S 48°37'39"W (Rua Teutly Corrêa da Rocha); P11- 21°10'07"S 48°37'45"W (Rua Teutly Corrêa da Rocha); P12- 21°10'22"S 48°37'41"W (Av. Santos Dumont com Rua Jeremias de Paula Eduardo); P13- 21°10'24"S 48°37'40"W (Rua Jeremias de Paula Eduardo com Rua Rio Grande do Sul); P14- 21°10'26"S 48°34'44"W (Rua Herculano do Livramento com Rua Rio Grande do Sul); P15- 21°10'32"S 48°37'41"W (Rua Herculano do Livramento com Rua Amazonas).

XIV – Santa Helena: Parte P1 – 21°09'52"S 48°37'53"W (Rua Gregório Todáro/Rua Juvenal F. Chaves); P2 – 21°10'03"S 48°37'50"W (Rua Roma/Rua Jeremias de Paula Eduardo); P3 – 21°09'50"S 48°37'48"W (Rua Roma/Fim); P4 – 21°10'05"S 48°37'52"W (Rua Roma/Rua Herculano do Livramento).

XV – Jardim Paulista: Parte P1 – 21°10'14"S 48°37'41"W (Av. Monte Alto/ Rua Teutly Corrêa da Rocha); P2 – 21°10'08"S 48°37'44"W (Rua Teutly Corrêa da Rocha/ Rua Ariranha); P3 – 21°10'06"S 48°37'34"W (Rua Fernando Prestes/ Rua Cândido Rodrigues); P4 – 21°10'08"S 48°37'33"W (Rua Cândido Rodrigues/ Avenida Pirangi); P5 – 21°10'09"S 48°37'35"W (Avenida Pirangi/ Rua Taquaritinga); P6 –



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

21°10'11"S 48°37'33"W (Rua Taquaritinga/ Av. Monte Alto).

XVI – Parque Industrial I: Parte P1 – 21°11'06"S 48°37'39"W (Av. Marginal); P2 – 21°10'45"S 48°37'59"W (Av. Marginal/ Rua Piauí); P3 – 21°10'44"S 48°37'46"W (Rua Piauí/ Prolongamento Rua 25 de Março); P4 – 21°10'56"S 48°37'40"W (Prolongamento Rua 25 de Março); P5 – 21°10'51"S 48°10'51"S 48°37'31"W (Rua Sergipe); P6 – 21°11'01"S 48°37'29"W (Rua Sergipe – antiga VAT-354).

XVII – Parque Industrial II: Parte P1 – 21°11'30"S 48°37'27"W (Av. Marginal); P2 – 21°11'06"S 48°37'39"W (Av. Marginal/ Rua Delfino Tobias Gélío); P3 – 21°11'01"S 48°37'29"W (Rua Delfino Tobias Gélío/ Rua Sergipe – antiga VAT-354); P4 – 21°11'19"S 48°37'25"W (Rua Sergipe – antiga VAT-354).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

Nelson Antônio Rozani
Prefeito Municipal

LEI Nº 2777, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Cultural de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º Fica criado e denominado “**Professora Rosária Pereira Jesus**” o Centro Cultural do Município de Vista Alegre do Alto, localizado na rua Maranhão nº 206.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2778, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 193.253,80 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **193.253,80**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito		
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito		10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD.APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	02	Secao de Pessoal e Folha		
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		2.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	82
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		105.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	85
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Servicos Educacionais		
FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar		7.153,80
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.571
COD. APLIC.	220 088	SEDUC PRC 2022-03375-DM TRANSPORTE	FICHA	232
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	05	Departamento de Cultura		
FUNCIONAL	13.392.0009.1025.0000	Construção do Centro Cultural		5.500,00
ELEMENTO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	2.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	609
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		1.600,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	273
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNCIONAL	15.452.0012.1029.0000	Reforma da Praça Dr. E. H. Ower Sandolth	10.000,00
ELEMENTO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 2.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 600

PODER 01 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA
 ORGAO 08 SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO
 UNIDADE 03 Departamento de Esportes

FUNCIONAL	27.812.0008.2036.0000	Eventos Esportivos	40.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 440

PODER 01 MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA
 ORGAO 09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO
 UNIDADE 01 Fundo Municipal de Assistencia Social

FUNCIONAL	08.245.0011.2050.0000	CRAS - Centro de Referencia	12.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.661
COD. APLIC.	500 075	SEDS PR 012.00001998-2024-51 PSB	FICHA 473

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:			137.753,80
	Fontes de Recurso		
	01 00	TESOURO	117.000,00
	02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	20.753,80

Superávit Financeiro:			15.500,00
	Fontes de Recurso		
	01 00	TESOURO	15.500,00

Anulação:

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	08	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	
UNIDADE	03	Departamento de Esportes	
FUNCIONAL	27.812.0008.2036.0000	Eventos Esportivos	-15.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 438



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNCIONAL	27.813.0008.2035.0000	Ginasio de Esportes		-5.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	452
FUNCIONAL	27.813.0008.2129.0000	Unidade Esportiva Centro		-10.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	579
FUNCIONAL	27.813.0008.2131.0000	Unidade Esportiva Jardim Center Park		-10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	584
				-40.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2779, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI..



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 755.915,67 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **755.915,67**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	06	Departamento Pedagogico		
FUNCIONAL	12.361.0006.2025.0000	EMEC Sidney G. F. Dorigan		10.000,00
ELEMENTO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.540
COD. APLIC.	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	FICHA	___
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		23.776,02
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		92.526,38
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		103.700,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		473,75
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.710
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I	3.439,52
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	FR STN 1.710
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA —
FUNCIONAL	10.301.0010.2044.0000	Unidade Básica de Saúde - Antonio Fiorani	38.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCUL	FR STN 2.600
COD. APLIC.	300 000	FNS	FICHA —
FUNCIONAL	10.301.0010.2046.0000	Repasse a Associação Beneficente de Pirangi	325.000,00
ELEMENTO	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	FR STN 1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA —
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Assistência Social	
FUNCIONAL	08.245.0011.2050.0000	CRAS	59.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	FR STN 1.661
COD. APLIC.	500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios	FICHA —

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		601.139,52
Fontes de Recurso		
02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	601.139,52
Superávit Financeiro:		116.776,15
Fontes de Recurso		
02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCUL	116.776,15
Anulação:		-38.000,00

ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde	
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I	-38.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCUL	FR STN 1.540
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA 613



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2780, DE 16 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI...

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 477.500,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **477.500,00**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário			
FUNCIONAL	04.122.0003.2007.0000	Eventos festivos, comemorativos e outros			400.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	01	TESOURO		FR STN	2.500
COD.APLIC.	110 000	GERAL		FICHA	—
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIF Irineu Julião			25.500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA	—
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião		32.500,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA	—
FUNCIONAL	12.361.0006.2025.0000	EMEC Sidney G. F. Dorigan		4.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA	—
FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini		3.500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA	—
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	06	Departamento Pedagogico		
FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini		12.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA	—

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		77.500,00
Fontes de Recurso		
02 00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL		77.500,00
Superávit Financeiro:		400.000,00
Fontes de Recurso		
01 00 TESOURO		400.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5836, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional suplementar e da outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2778, de 16 de julho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 193.253,80 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **193.253,80**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	01	CHEFIA DO PODER EXECUTIVO		
UNIDADE	01	Gabinete do Prefeito		
FUNCIONAL	04.122.0001.2001.0000	Gabinete do Prefeito		10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD.APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	3
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	02	Secao de Pessoal e Folha		
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		2.000,00
ELEMENTO	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	82
FUNCIONAL	04.122.0003.2009.0000	Secao de Pessoal e Folha		105.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	85
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	07	Departamento Admin. e Servicos Educacionais		
FUNCIONAL	12.361.0006.2027.0000	Coordenadoria do Transporte Escolar		7.153,80
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.571
COD. APLIC.	220 088	SEDUC PRC 2022-03375-DM TRANSPORTE	FICHA	232
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	05	Departamento de Cultura		
FUNCIONAL	13.392.0009.1025.0000	Construção do Centro Cultural		5.500,00
ELEMENTO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	2.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	609
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		1.600,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	273
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	15.452.0012.1029.0000	Reforma da Praça Dr. E. H. Ower Sandolth		10.000,00
ELEMENTO	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
FONTE	01	TESOURO	FR STN	2.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	600
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	08	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO		
UNIDADE	03	Departamento de Esportes		
FUNCIONAL	27.812.0008.2036.0000	Eventos Esportivos		40.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 440
PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO	
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Assistencia Social	
FUNCIONAL	08.245.0011.2050.0000	CRAS - Centro de Referencia	12.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.661
COD. APLIC.	500 075	SEDS PR 012.00001998-2024-51 PSB	FICHA 473

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:			137.753,80
	Fontes de Recurso		
	01	00 TESOURO	117.000,00
	02	00 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	20.753,80

Superávit Financeiro:			15.500,00
	Fontes de Recurso		
	01	00 TESOURO	15.500,00

Anulação:

PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA	
ORGAO	08	SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO	
UNIDADE	03	Departamento de Esportes	
FUNCIONAL	27.812.0008.2036.0000	Eventos Esportivos	-15.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 438
FUNCIONAL	27.813.0008.2035.0000	Ginasio de Esportes	-5.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	01	TESOURO	FR STN 1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA 452
FUNCIONAL	27.813.0008.2129.0000	Unidade Esportiva Centro	-10.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	579
FUNCIONAL	27.813.0008.2131.0000	Unidade Esportiva Jardim Center Park		-10.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FUNTE	01	TESOURO	FR STN	1.501
COD. APLIC.	110 000	GERAL	FICHA	584
				-40.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5837, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial e da outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2779, de 16 de julho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 755.915,67 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+)

755.915,67

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
UNIDADE	06	Departamento Pedagogico		
FUNCIONAL	12.361.0006.2025.0000	EMEC Sidney G. F. Dorigan		10.000,00
ELEMENTO	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS		
FUNTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.540
COD. APLIC.	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação	FICHA	___



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		23.776,02
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		100.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		92.526,38
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		103.700,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		473,75
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	2.710
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000	Unidade Básica de Saúde I		3.439,52
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.710
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2044.0000	Unidade Básica de Saúde - Antonio Fiorani		38.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL	FR STN	2.600
COD. APLIC.	300 000	FNS	FICHA	___
FUNCIONAL	10.301.0010.2046.0000	Repasse a Associação Beneficente de Pirangi		325.000,00
ELEMENTO	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN	1.621
COD. APLIC.	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA	___



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ORGAO	09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO		
UNIDADE	01	Fundo Municipal de Assistência Social		
FUNCIONAL	08.245.0011.2050.0000		CRAS	59.000,00
ELEMENTO	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	
FONTE	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	FR STN 1.661
COD. APLIC.	500 000		ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios	FICHA —

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:			601.139,52
Fontes de Recurso			
02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL		601.139,52
Superávit Financeiro:			116.776,15
Fontes de Recurso			
02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL		116.776,15

Anulação: **-38.000,00**

ORGAO	05	SECRETARIA DE SAÚDE		
UNIDADE	02	Fundo Municipal de Saúde		
FUNCIONAL	10.301.0010.2043.0000		Unidade Básica de Saúde I	-38.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCUL	FR STN 1.540
COD. APLIC.	300 000		SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	FICHA 613

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DECRETO Nº 5838, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Executivo Municipal abre um crédito adicional especial e da outras providências.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 2780, de 16 de julho de 2025...

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no valor de R\$ 477.500,00 especial ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

Suplementação (+) **477.500,00**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA			
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO			
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário			
FUNCIONAL	04.122.0003.2007.0000	Eventos festivos, comemorativos e outros			400.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
FONTE	01	TESOURO		FR STN 2.500	
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA ____	
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
UNIDADE	06	Departamento Pedagógico			
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião			25.500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 1.543	
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR		FICHA ____	
FUNCIONAL	12.361.0006.2023.0000	EMEIEF Irineu Julião			32.500,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 1.543	
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR		FICHA ____	
FUNCIONAL	12.361.0006.2025.0000	EMEC Sidney G. F. Dorigan			4.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		FR STN 1.543	
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR		FICHA ____	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini	3.500,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA —

PODER	01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA
ORGAO	04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
UNIDADE	06	Departamento Pedagogico

FUNCIONAL	12.365.0006.2026.0000	EMEI Aurelio Bettini	12.000,00
ELEMENTO	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	FR STN 1.543
COD. APLIC.	262 003	EDUCAÇÃO-FUNDEB-VAAR	FICHA —

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir:

Excesso:		77.500,00
Fontes de Recurso		
02 00	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCUL	77.500,00
Superávit Financeiro:		400.000,00
Fontes de Recurso		
01 00	TESOURO	400.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 16 de julho de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

ADMINISTRATIVO Nº 062/2025, COM A EMPRESA K&G CONSTRUTORA GARCIA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROJETO PADRÃO FNDE CRECHE TIPO 2, LOCALIZADA NA AVENIDA ITÁLIA Nº. 20 NO BAIRRO ALTO DA BOA VISTA NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO/SP, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO Nº 965571/2024/FNDE/CAIXA, NOVO PAC DO GOVERNO FEDERAL.COM VIGÊNCIA DE 16/07/2025 A 15/07/2027. NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.073.948,60 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), REFERENTE PROCESSO DE COMPRA Nº.2.427/2025, CONCORRÊNCIA Nº. 01/2025, NA DATA DE 16 DE JULHO DE 2025.